



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 1913, DE 18 DE JUNHO DE 2009.
(disponível no sítio www.saude.mg.gov.br/atosnormativos/editais)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2009
PRÊMIO DARIO TAVARES, EDIÇÃO 2009
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE
ASSESSORIA DE MELHORIA DA QUALIDADE
END: RUA SAPUCAÍ Nº 429, 7º ANDAR, ALA B, BAIRRO FLORESTA,
CEP: 30.150-050, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS
TELEFONE: (31) 3247-3991 / 3247-3833

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG, por meio da Gerência de Atenção Primária à Saúde, convida os municípios mineiros para participar do Prêmio Dario Tavares – Edição 2009.

O Prêmio Dario Tavares consiste no reconhecimento dos municípios que tem se destacado em relação à gestão da qualidade na atenção primária à saúde, apresentando as melhores práticas, com base em critérios definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, Organização Nacional de Acreditação/ONA e pelo Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde

1 DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Edital é a premiação das experiências mais bem sucedidas de gestão da qualidade na atenção primária entre os municípios do Estado de Minas Gerais.

1.2 O Prêmio Dario Tavares consiste na concessão de troféu para os municípios vencedores, com respectiva premiação em dinheiro, mediante a formalização de convênio, para os três primeiros colocados, na forma deste Edital.

2 DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE PREMIAÇÃO

2.1 O processo de coordenação e avaliação do Prêmio Dario Tavares é de responsabilidade da Assessoria de Melhoria da Qualidade da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS/SES-MG.

3 DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão concorrer ao Prêmio Dario Tavares os municípios do Estado de Minas Gerais que sejam integrantes do Programa Saúde em Casa no momento do lançamento do Edital.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A Inscrição será mediante o preenchimento e encaminhamento do “Instrumento de Avaliação da Qualidade – Atenção Primária à Saúde”, disponível no sítio www.saude.mg.gov.br, e encaminhado por meio eletrônico à Assessoria de Melhoria da Qualidade – Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS/SES/MG.

5 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA O PRÊMIO DARIO TAVARES

5.1 Os municípios serão avaliados com base em requisitos de estrutura e segurança, processos e gestão.

5.2 A seleção dos municípios se dará a partir da aplicação e compilação dos dados do “Instrumento de Avaliação da Qualidade – Atenção Primária à Saúde”.

5.3 O Instrumento referido no item 5.2 será auto-aplicado pelo município, sendo coordenado pela equipe do Núcleo de Atenção Primária à Saúde – NAPRIS/SES/MG.

5.4 A classificação dos municípios será realizada pela Assessoria de Melhoria da Qualidade, com base no atendimento aos requisitos estabelecidos no Item 5.1, verificados por meio do “Instrumento de Avaliação da Qualidade – Atenção Primária à Saúde”.

5.5 Após a apuração, os municípios serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

5.6 O município classificado que não estiver em dia com entrega do 4º Relatório Circunstanciado, referente à aplicação do recurso financeiro mensal do Projeto Estruturador Saúde em Casa, junto à GRS até a data de apuração do instrumento, será automaticamente desclassificado.

5.7 Em caso de empate nas pontuações a Comissão Julgadora utilizará como critério de desempate, o desempenho dos municípios no cumprimento das metas pactuadas no Programa Saúde em Casa, na competência vigente.

6 DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 A Comissão Julgadora será constituída por profissionais de saúde com reconhecida experiência nas áreas descritas no Objeto desse Edital, a serem designados e/ou convidados por ato do Subsecretário de Ações e Políticas de Saúde do Estado de Minas Gerais, antes da fase de avaliação e classificação

6.2 Os trabalhos dessa Comissão serão subsidiados pelo Coordenador do processo de avaliação do Prêmio Dario Tavares.

6.3 Caberá à Comissão Julgadora validar o resultado final do Prêmio.

7 DO RESULTADO

7.1 A relação dos municípios premiados será divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG no sítio www.saude.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”, após a cerimônia de premiação.

7.2 - É facultado a qualquer proponente, em decorrência da decisão disposta no item anterior, promover a interposição de recurso escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

7.3 - A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para julgar os recursos, podendo reconsiderar a decisão ou mantê-la.

7.4 - No caso de manutenção da decisão inicial, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar o recurso juntamente com a sua



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

manifestação fundamentada acerca da decisão preliminar ao Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, para decisão final, que deverá se dar em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

7.5 - Os resultados do julgamento dos recursos eventualmente interpostos serão divulgados na página eletrônica da SES www.saude.mg.gov.br

8 DA PREMIAÇÃO

8.1 A premiação será realizada em sessão solene, no ano de 2009 e consistirá na concessão de troféu para os municípios vencedores, com respectiva premiação em dinheiro, a saber:

- a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o primeiro lugar;
- b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o segundo lugar;
- c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o terceiro lugar;

8.2 As premiações previstas no item 8.1 somente serão repassadas aos ganhadores após assinatura de Convênio, firmado entre o município e a SES-MG.

8.3 - Os valores a que se refere este Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária: 4291.10.301.049.1117.0001 - 444042 - 10.1

9 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros deverão ser aplicados em investimentos, de acordo com as oportunidades de melhoria na atenção primária averiguadas durante o processo de avaliação dos Municípios participantes, sob orientação da Gerência de Atenção Primária à Saúde/GAPS/SAS/SES-MG.

9.2 A aplicação dos recursos deverá ser validada pela CIB Microrregional.

10 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os municípios deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

I - O município permitirá à Secretaria de Estado de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o município deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pela Contratante para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso o município não cumpra as exigências firmadas ou crie a Secretaria de Estado de Saúde obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

VI - Caso após procedimento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, ficar comprovado que o funcionário do município ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, essa Secretaria poderá declarar inelegíveis o Município e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

V - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
 - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os municípios submetem-se às disposições do presente Edital.

11.2 A SES-MG fica assegurada no direito de revogar total ou parcialmente o presente Edital, inclusive deixando de efetuar a premiação, em não havendo municípios avaliados positivamente.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2009.

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG